



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 260/2023**

Processo Número: **6760/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 17:59:52

Autoria: **Tenente Coimbra**

Coautoria:

**Ementa: Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa mínima dos serviços de água e esgoto realizada pelas concessionárias em todo o Estado de São Paulo.**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa mínima dos serviços de água e esgoto realizada pelas concessionárias em todo o Estado de São Paulo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - É vedada as concessionárias do Serviço de Água e Esgoto do Estado de São Paulo a cobrança da taxa mínima de consumo de água e de tratamento de esgoto.

Parágrafo 1º - Os valores a serem cobrados deveram ser exatamente os que foram consumidos pelo cliente, de acordo com tabela estabelecida pela ARSESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O descumprimento do estipulado no Artigo 1º da presente lei, importará na aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade medidora, no caso de tarifação diversa do que foi consumido.

Parágrafo 1º - Em caso de reincidência da cobrança irregular, a multa será aplicada em dobro para a concessionária.

Parágrafo 2º - O valor da multa prevista nesse artigo será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Artigo 3º - A fiscalização e a aplicação de multa pecuniária ficarão a cargo da ARSESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa criar uma norma vedando a cobrança da taxa mínima para os serviços de água e tratamento de esgoto em todo o Estado de São Paulo.

Assim, tal lei determina que as Concessionários de Serviços de Água e Esgoto deverão cobrar do cidadão nada além do que foi devidamente consumido pela unidade habitacional ou empresarial, extinguindo a absurda taxa mínima.

Como se sabe, a taxa mínima estipula que o consumo zerado até um determinado consumo, o valor do pagamento será o mesmo no que tange a água e o esgoto.

Para exemplificar, podemos tomar como base a tarifação da Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, que em seu comunicado nº 1/21, estipulou as tarifas que começaram a vigorar em 10 de maio de 2021.

A cidade de São Paulo faz para da Diretoria Metropolitana da Sabesp e para tal categoria as tarifas que foram estipuladas são as seguintes:

### **IMAGEM 01 TABELA EM ANEXO**

O que se verifica acima, são classificação diferentes para tipos de unidade e consequentemente tarifação diversa, mas o fato que precisa ser abordado é que de 0 a 10 m<sup>3</sup> a tarifação é a mesma.

Ora, 10 m<sup>3</sup> corresponde a 10 mil litros de água. De acordo com um estudo realizado pela Agência Nacional das Águas - ANA, o consumo médio de uma família brasileira era de 116 litros de água por dia,





em 2017, que foi o último ano do estudo.

Assim sendo, o consumo por mês é 3.480 litros de água por mês, ou seja, 3,48 m<sup>3</sup>, muito abaixo do que considerado mínimo no caso demonstrado acima.

Dessa forma, uma pessoa que mora sozinha e consome 4 m<sup>3</sup> tem que pagar em sua conta o mesmo da pessoa ou família que atingiu os 10 m<sup>3</sup>. Fica claro, que essa maneira de taxaço não é correta e deve ser vedada.

No caso de São Paulo, com base na tabela vigente, um imóvel Residencial normal, não tendo consumido nada em um mês pagará R\$ 29,00 (vinte e nove reais) de água e de esgoto, resultando no montante de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), ou seja, mesmo com o imóvel desocupado o proprietário deverá desembolsar quase R\$ 60,00 (sessenta reais).

Outrossim, tendo em vista a terrível pandemia do Covid-19 que estamos enfrentando, com a maior crise econômica que o mundo já passou, diversos comércios fecharam e cada vez mais as pessoas começaram a trabalhar de home office ou até utilizando de meios digitais para desenvolver o seu próprio negócio. Com isso, diversos imóveis estão desocupados, ou seja, imóveis que não estão mais alugados, assim, não tendo renda para o proprietário, que muitas vezes, depende desse valor para sobreviver.

O que se constata, é que a taxaço de um imóvel desocupado por exemplo que não tem consumo de água e de esgoto é um absurdo, pois o consumidor não utilizou os serviços da concessionária.

Não obstante, realizando uma análise mais global, como é aceitável o cidadão não consumir o serviço em uma unidade e ter que pagar a mesma tarifa de uma família. Em nenhum tipo de comércio você paga mais do que utiliza, por conta disso a tarifa mínima cobrada é totalmente injusta, devendo ser extinta do Estado de São Paulo.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público. A adoção dessa medida por parte do Governo poderá restabelecer a justiça aos cidadãos do Estado de São Paulo, que poderão pagar o que consomem nos serviços de água e esgoto, extinguindo a tarifa mínima existente nos dias de hoje.

Sala das Sessões, em

a) Tenente Coimbra – PL

**Tenente Coimbra - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003600340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Tenente Coimbra** em **28/03/2023 16:06**

Checksum: **AB76FCF7B565E2FE493D07A086B3139BADF7A5213A4FE19271F5ABDCE5B3A226**



<b>Industrial</b>		
0 a 10	58,24 /mês	58,24 /mês

11 a 20	11,33 / m <sup>3</sup>	11,33 / m <sup>3</sup>
21 a 50	21,72 / m <sup>3</sup>	21,72 / m <sup>3</sup>
acima de 50	22,62 / m <sup>3</sup>	22,62 / m <sup>3</sup>
<b>Pública com Contrato (iv)</b>		
0 a 10	43,64 /mês	43,64 /mês
11 a 20	8,48 / m <sup>3</sup>	8,48 / m <sup>3</sup>
21 a 50	16,33 / m <sup>3</sup>	16,33 / m <sup>3</sup>
acima de 50	16,97 / m <sup>3</sup>	16,97 / m <sup>3</sup>
<b>Pública sem Contrato</b>		
0 a 10	58,24 /mês	58,24 /mês
11 a 20	11,33 / m <sup>3</sup>	11,33 / m <sup>3</sup>
21 a 50	21,72 / m <sup>3</sup>	21,72 / m <sup>3</sup>
acima de 50	22,62 / m <sup>3</sup>	22,62 / m <sup>3</sup>

<b>Classes de consumo</b> <b>m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>Tarifas de</b> <b>água - R\$</b>	<b>Tarifas de</b> <b>esgoto - R\$</b>
<b>Residencial / Social (i)</b>		
0 a 10	9,05 /mês	9,05 /mês
11 a 20	1,55 / m <sup>3</sup>	1,55 / m <sup>3</sup>
21 a 30	5,53 / m <sup>3</sup>	5,53 / m <sup>3</sup>
31 a 50	7,88 / m <sup>3</sup>	7,88 / m <sup>3</sup>
acima de 50	8,71 / m <sup>3</sup>	8,71 / m <sup>3</sup>
<b>Residencial / Vulnerável (ii)</b>		
0 a 10	6,90 /mês	6,90 /mês
11 a 20	0,78 / m <sup>3</sup>	0,78 / m <sup>3</sup>
21 a 30	2,61 / m <sup>3</sup>	2,61 / m <sup>3</sup>
31 a 50	7,88 / m <sup>3</sup>	7,88 / m <sup>3</sup>
acima de 50	8,71 / m <sup>3</sup>	8,71 / m <sup>3</sup>
<b>Residencial / Normal</b>		
0 a 10	29,00 /mês	29,00 /mês
11 a 20	4,54 / m <sup>3</sup>	4,54 / m <sup>3</sup>
21 a 50	11,33 / m <sup>3</sup>	11,33 / m <sup>3</sup>
acima de 50	12,48 / m <sup>3</sup>	12,48 / m <sup>3</sup>
<b>Comercial / Entidade de</b> <b>Assistência Social (iii)</b>		
0 a 10	29,11 /mês	29,11 /mês
11 a 20	5,65 / m <sup>3</sup>	5,65 / m <sup>3</sup>
21 a 50	10,89 / m <sup>3</sup>	10,89 / m <sup>3</sup>
acima de 50	11,32 / m <sup>3</sup>	11,32 / m <sup>3</sup>
<b>Comercial / Normal</b>		
0 a 10	58,24 /mês	58,24 /mês
11 a 20	11,33 / m <sup>3</sup>	11,33 / m <sup>3</sup>
21 a 50	21,72 / m <sup>3</sup>	21,72 / m <sup>3</sup>
acima de 50	22,62 / m <sup>3</sup>	22,62 / m <sup>3</sup>